

Leis

LEI Nº 395/2013.

“ALTERA ARTIGO 1º DA LEI Nº 12/1976 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA** Municipal **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 12/1976 passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Maracás autorizado a doar lotes de até 400m² extraídos da Gleba total de 44 hectares no trecho do Município, adquirido através de escritura pública de data de 14.02.49, registrada sob nº 12.222, no cartório de imóveis desta Comarca.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Para legislação dos lotes já construídos, será observado o montante da área já utilizada em conformidade com cadastro imobiliário do município, podendo ultrapassar a metragem do Caput deste artigo.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em 26 de junho de 2013.

PAULO SÉRGIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal